



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.567/12
DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de departamento na Estrutura Administrativa do Município de Pedralva, Lei nº 1.472/10, de 01/03/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Pedralva, Lei nº 1.472/10, de 01/03/2010, o Departamento de Atenção Secundária à Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a abrir um crédito especial até o limite de R\$ 19.167,17 (dezenove mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos) no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0015.2194 – Manutenção das Ativ. do Departamento de Atenção Secundária à Saúde	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 19.167,17
TOTAL	R\$ 19.167,17

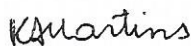
Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, aprovado pela Lei nº 1.463/09 de 03/12/2009, da atividade e ação de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 28 de março de 2012.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Katia de Abreu Martins
Setor de Pessoal